



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1535 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2006 - CIRCULAÇÃO: 12h00

Presidente do TJ recebe Carta do 4º Fórum em Defesa do Lago

Foto: Rondinelli Ribeiro

Na tarde de sexta-feira, 30, a presidente do Tribunal de Justiça recebeu em seu gabinete uma comitiva do 4º Fórum em Defesa do Lago, representada pela Diretora Geral da Organização Jaime Câmara, pelo promotor do meio ambiente José Maria e pelo presidente do Naturatins, João Josué Batista Neto.

Durante a audiência foi entregue à presidente a Carta do Fórum em Defesa do Lago - Uso e Ocupação Legal e Ordenada, documento que apresenta propostas para coibir a ameaça de degradação ambiental do Lago de Lajeado e de todo seu entorno.

Uma das propostas diz respeito ao judiciário. Trata-se do pedido de criação de uma vara especializada em assuntos de



A Carta foi recebida oficialmente no Gabinete da Presidência

meio ambiente, que segundo a desembargadora Dalva Magalhães, é uma sugestão de grande valor, já que prevê melhorias a toda comunidade.

Para tanto, a presidente assegurou a designação de um

juiz, bem como, avaliar, em curto prazo, a possibilidade de criação de uma vara especializada. “Nosso desejo é que até o próximo Fórum do Lago a comunidade já possa usufruir os novos serviços prestados pelo Judiciário”, concluiu a desembargadora.

Sistema de processo virtual deve estar pronto em 60 dias

Dentro de 60 dias já deve estar disponível o sistema de processo virtual que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desenvolve para oferecer gratuitamente aos órgãos do Judiciário brasileiro. A expectativa é do secretário-geral do CNJ, juiz Sérgio Tejada. Ele participa do Encontro dos Operadores da Justiça Virtual, que encerrou na sexta-feira (30/06), no Hotel Carlton, em Brasília.

O evento é fruto de uma parceria entre o CNJ e o Conselho da Justiça Federal (CJF), com patrocínio da Caixa Econômica Federal. Segundo Tejada, o encontro é um sucesso, tendo recebido um número de inscrições acima do esperado. “A organização já contabilizou mais de 220 participantes, número que supera todas as nossas expectativas”.

Cursos de pós-graduação do IDP começam em agosto

As aulas dos cursos de especialização do IDP — Instituto Brasiliense de Direito Público do segundo semestre começam em agosto. O instituto tem cinco opções de cursos de pós-graduação lato sensu.

Na lista de cursos oferecidos estão Direito de Constitucional, Direito Privado, Direito Tributário e Finanças Públicas, Direito Público e Processo Civil. O valor de cada um é R\$ 10,9 mil.

Para outras informações, é preciso ligar para os telefones (61) 3364-0011 e (61) 3248-6024 ou mandar e-mail para idp@idp.org.br.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Lisane C. B. Bitencourt

ISSN 1806-0536



PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 312/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, e considerando o contido nos autos administrativos Nº 35.037/2005, resolve nomear WANDRE NASCIMENTO BARROS, para exercer o cargo, de provimento efetivo, de CONTADOR/DISTRIBUIDOR na Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, em virtude de sua habilitação em concurso público, na forma da lei.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 313/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, JÚNIOR ANTÔNIO BORGES, do cargo, de provimento em comissão, de Motorista de Desembargador, com exercício no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA, retroativamente a 28 de junho do corrente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 314/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear MOREDSON MEDANHA DE ABREU ALMAS, portador do RG nº 303771 - SSP/TO e do CPF nº 691.817.991-87; para o cargo, em comissão, de motorista de Desembargador, a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, para ter exercício no Gabinete desta, retroativamente a 28 de junho do fluente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 315/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Justiça e considerando requerimento, resolve "ad referendum" do Tribunal Pleno, CONVOCAR o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no período de 03 de julho a 01 de agosto do fluente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 316/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando a indicação do Juiz Márcio Ricardo Ferreira Machado, resolve nomear MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA, portadora do RG nº 85.570 - SSP/TO e do CPF nº 612.003.791-87, para o cargo, em comissão, de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 2ª Entrância de Arraias, a partir da publicação deste. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

Portarias

PORTARIA Nº 338/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido Portaria nº 311/2006, bem como na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Juiz KILBER CORREIA LOPES, titular da Vara de Precatórios, Falências e Concordatas da mesma Comarca; o Juiz JACOBINE LEONARDO, titular da Comarca de Ananás, para responder pelas 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína; a Juíza ADALGIZA VIANA DE SANTANA, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, para responder pelas 1ª e 2ª Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da mesma Comarca; o Juiz GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, para responder pela 2ª Vara Cível e pela Diretoria do Foro da mesma Comarca, e pela Comarca de Filadélfia, todos sem prejuízo de suas funções normais, no período de 03 de julho a 1º de agosto do corrente ano;

PORTARIA Nº 339/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido Portaria nº 311/2006, bem como na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, para responder pela 2ª Vara Cível da mesma Comarca; a Juíza ADELINA MARIA GURAK, titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para responder pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da mesma Comarca; a Juíza GRACE KELLY SAMPAIO, titular da Comarca de Pium, para responder pelo Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas; o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas, para responder pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros

Públicos da mesma Comarca, todos sem prejuízo de suas funções normais, no período de 03 de julho a 1º de agosto do corrente ano;

PORTARIA Nº 340/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido Portaria nº 311/2006, bem como na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dianópolis, para responder pela Vara Criminal da mesma Comarca, no período de 03 de julho a 01 de agosto do fluente ano; o Juiz ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, para responder pela 2ª Vara Cível da mesma Comarca no período de 03 de julho a 01 de agosto do fluente ano, e pela Comarca de Formoso do Araguaia, no período de 02 a 31 de julho do corrente ano; o Juiz EDIMAR DE PAULA, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, para responder pelo Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, no período de 03 de julho a 01 de agosto do corrente ano; pelo Juizado Especial Cível da mesma Comarca no período de 01 a 25 de julho do corrente ano, e pela Comarca de Araguaçu no período de 02 a 31 de julho do corrente ano; sem prejuízo de suas funções normais;

PORTARIA Nº 341/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido Portaria nº 311/2006, bem como na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA, titular do Juizado Especial Criminal, para responder pelo Juizado Especial Cível; o Juiz ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, titular da 1ª Vara Cível, para responder pela 2ª Vara Cível; o Juiz ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, titular da 1ª Vara Criminal, para responder pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Palmas; todos da Comarca de Porto Nacional, e sem prejuízo de suas funções normais, no período de 03 de julho a 1º de agosto do corrente ano;

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

Termo de Homologação

Procedimento: Pregão Presencial n.º 019/2006.

Processo: ADM – 35.346 (06/0048987-6).

Objeto: Aquisição de suprimentos e periféricos de informática e equipamentos de telefonia

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 146/2006, fls. 370/372, e HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Presencial n.º 019/2006, do Tipo Menor Preço Por Lote, conforme classificação e adjudicação procedida pela Pregoeira, às licitantes vencedoras abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lotes nº 01 e nº 02

* RIVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.154.580/0002-62, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) e de R\$ 22.244,00 (vinte e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais), respectivamente.

Lote nº 03

* LOURENÇO & BORGES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.319.209/0001-61, no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

À Seção de Compras, para as providências cabíveis.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 29 dias do mês de junho de 2006.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA : DRª. ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

(PAUTA N.º 13/2006)

11ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
9ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA
06.07.2006

Serão julgados em Sessão Ordinária pelo Colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos seis (06) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (2006), ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, quinta-feira, a partir das 14 horas, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

01). PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1.572/01

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: RIE Nº 018/00, PRECATÓRIO Nº 372/95
 REQUISITANTE : MOACIR GONÇALVES BORGES
 Advogados : José Hilário Rodrigues e Outro
 REQUISITADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO
 Advogado: Aldo José Pereira
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.361/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: VALDECY DA SILVA DE LISBOA
 Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge
 IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador-Geral do Estado
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.362/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: WILLIAM PEREIRA PINTO
 Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge
 IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador-Geral do Estado
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.363/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: PAULO CEZAR BATISTA LIMA
 Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge
 IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador-Geral do Estado
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.364/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSÉ AROALDO RODRIGUES E SOUSA
 Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge
 IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador-Geral do Estado
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.365/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SEBASTIÃO CÉSAR MOREIRA DA CRUZ
 Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge
 IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador-Geral do Estado
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.366/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: HEARLEI ROGER MORENO DE OLIVEIRA
 Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge
 IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador-Geral do Estado
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

08). REVISÃO CRIMINAL Nº 1.551/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1.599/03, DA 2ª VARA CRIMINAL DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REQUERENTE: ANTÔNIO EDILSON PEREIRA SILVA
 Advogados : Alberto Moussallem Filho e Outra
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO POVOA
 REVISOR: Desembargador JOSÉ NEVES

09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.275/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DILSON SANTOS PEREIRA
 Advogado: Marden W. Santos de Novaes
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador-Geral do Estado
 LIT. PAS. NEC.: RUBENS GONÇALVES AGUIAR-VIAÇÃO LONTRA
 Advogado: Sandra Regina F. Aguiar e Outra
 RELATOR : Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.232/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSÉ MARTINS BARBOSA
 Advogado: Océlio Nobre da Silva
 IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

11). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.514/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE : PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 Advogado: Márcia Regina Pareja Coutinho
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

12). REVISÃO CRIMINAL Nº 1.552/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5.014-1/04 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 REQUERENTE : GEAN CARLOS NASCIMENTO MARINHO
 Advogado: Pedro Duailibe Sobrinho e Outra
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
 REVISOR: Desembargador DANIEL NEGRY

13). REVISÃO CRIMINAL Nº 1.554/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1.499/02, DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 REQUERENTE: JOÃO GENTIL FILHO
 Advogado: Sebastião Pinheiro Maciel
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
 REVISOR: Desembargador DANIEL NEGRY

14). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.214/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 IMPETRANTE: ANTÔNIA CARVALHO DE SOUZA
 Def. Público: José Abadia de Carvalho
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador-Geral do Estado
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

SESSÃO ADMINISTRATIVA**FEITOS ADMINISTRATIVOS A SEREM JULGADOS:****01). AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 34.440/03**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REQUERENTE: A. V. DE S.
 REQUERIDO: A. N. C.
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
 RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

02). AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 34.441/03

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REQUERENTE: A. V. DE S.
 REQUERIDO : A. N. C.
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
 RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

03). AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 34.442/03

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REQUERENTE: A. V. DE S.
 REQUERIDO: A. N. C.
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
 RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

04). AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 34.443/03

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REQUERENTE: A. V. DE S.
 REQUERIDO: A. N. C.
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
 RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos**Intimações às Partes****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4889/05**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
 REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 86/87)
 EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: César Augusto Margarido Zaratin
 EMBARGADO: JOSÉ LUIZ MORAIS
 DEFENSORA PÚBLICA: Rosanny de Oliveira Silva
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do teor do seguinte DESPACHO: “O Ministério Público opôs estes Embargos de Declaração, com caráter infringente, em face do acórdão de fls. 86/87, alegando existência de omissão e contradição. Pois bem. Conforme já declinado há nas razões do recurso, pedido expresso para modificação do julgado. Assim, evidente que, caso sejam julgados procedentes os presentes embargos, há possibilidade de aplicação de efeitos infringentes, modificando-se totalmente o provimento judicial do acórdão embargado. Assim, em vista do flagrante caráter modificativo postulado pelo embargante, fez-se necessária a intimação da parte contrária, para que possa valer-se do contraditório. Este o entendimento da hodierna jurisprudência que emana da nossa Suprema Corte – STF – Pleno, RE 250.396-7-RJ, rel. Min. Marco Aurélio, j. 14.12.99 – v.u. Em tais circunstâncias, determino a intimação do embargado, na pessoa do seu patrono, para que apresentem suas contra-razões. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2006.” (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3032/06 (06/0047148-9).**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 86/90).
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: ISRAEL PEREIRA FIGUEIRA.
ADVOGADO: Juarez Miranda Pimentel.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. INCONGRUÊNCIA ENTRE CONJUNTO PROBANTE E CONCLUSÃO DOS JURADOS. NOVO JULGAMENTO. NECESSIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Ainda que se reconheça a soberania dos veredictos proferidos pelo Tribunal do Júri, é preciso que esses encontrem algum apoio na prova carreada aos autos. Do contrário, a decisão dos jurados mostra-se arbitrária, autorizando a anulação do julgamento para que outro seja proferido, nos termos do art. 593, §3º, do Código de Processo Penal. 2. No presente caso, a conclusão dos jurados, ao ser cotejada com as provas do processo e com as circunstâncias que permearam a atitude do apelado, evidencia forte incongruência. É imperativa, assim, a realização de novo julgamento para submetê-lo, novamente, ao Conselho de Sentença. 3. Recurso provido.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3032/06, em que figuram como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e apelado ISRAEL PEREIRA FIGUEIRA, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e de acordo com a ata de julgamento, acordam em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando que o réu seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, conforme a previsão do art. 593, III, d, do Código de Processo Penal, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, presidido pelo Desembargador LUIZ GADOTTI, e acompanharam o relator, os eminentes Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 06 de junho de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3034/06 (06/0047199-3).

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 387/03).
T.PENAL(S): ART. 121, § 2º, II E IV, DO C.P.B.
APELANTE(S): ÍRIS DIAS DE OLIVEIRA.
DEF. PÚBL.: Nazário Sabino Carvalho.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE NULIDADE DOS QUESITOS, LEGÍTIMA DEFESA E PENA EXACERBADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 571, VIII, do Código de Processo Penal estabelece que as nulidades, no julgamento pelo Tribunal do Júri, devem ser argüidas quando de sua ocorrência. Se a defesa, no momento adequado, não se manifestou quanto à nulidade dos quesitos, sua irrisignação, neste aspecto, está abarcada pelo fenômeno da preclusão. 2. A rejeição, pelo Conselho de Sentença, da tese de legítima defesa encontra total apoio nas provas carreadas aos autos, que demonstram a premeditação do réu e a sua intenção de ceifar a vida da vítima. Não há, dessa forma, que se falar em arbitrariedade dos jurados. 3. A fixação do patamar mínimo da sanção deve obedecer aos ditames da vigente legislação penal e, para sua majoração acima do mínimo legal, devem ser considerados os aspectos relacionados à gravidade genérica do delito. Neste caso, a sentença revela-se inatacável porquanto as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal foram devidamente ponderadas pelo magistrado singular. 4. O delito cometido pelo apelante enquadra-se nas hipóteses elencadas pela Lei dos Crimes Hediondos. 5. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3034/06, em que figuram como apelante ÍRIS DIAS DE OLIVEIRA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade e conforme ata de julgamento, acolhendo o douto parecer ministerial de Cúpula, acordam em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, presidido pelo Desembargador LUIZ GADOTTI, e acompanharam o relator, os eminentes Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 06 de junho de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2910/05 (05/0044218-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 663/04).
T. PENAL: ART. 155, § 4º, III DO C.P.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: VALDIVINO DE ALMEIDA BARBOSA.
ADVOGADA: Rosângela Rodrigues Tôres.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. SURSIS. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A 2 ANOS. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITO. RECURSO PROVIDO. 1. A suspensão condicional da execução da pena exige os requisitos elencados no art. 77 do Código Penal, dentre eles a condenação à pena privativa de liberdade não superior a 02 (dois) anos. 2. A reprimenda imposta ao recorrido

e as circunstâncias do caso em análise impedem a concessão do sursis, mas revelam-se favoráveis à substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do art. 44, § 2º, do Código Penal. 3. Recurso provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2910/06, em que figuram como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e apelado VALDIVINO DE ALMEIDA BARBOSA, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e conforme a ata de julgamento, acordam em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para substituir, por igual período, a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos a serem definidas pelo magistrado a quo, de acordo com as peculiaridades da Comarca de Araguatins, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, presidido pelo Desembargador LUIZ GADOTTI, e acompanharam o relator, os eminentes Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 06 de junho de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2996/05 (05/0045904-5).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2329/05).
T. PENAL: ART. 157, DO C.P.B.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: JANILSON PEREIRA BARBOSA.
DEF. PÚBL.: Marcello Tomaz de Souza.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO PRATICADO COM USO DE ARMA. APREENSÃO. DESNECESSIDADE. VÍTIMA COM FERIMENTOS. RECURSO PROVIDO. 1. A apreensão da arma é dispensável quando existem, nos autos, outros elementos aptos a comprovar a sua utilização. 2. Desprezando o exame pericial de constatação dos ferimentos, uma vez que não se busca a condenação do recorrido pelo crime de lesão corporal. A ofensa à integridade física da vítima, neste caso, apenas demonstra que o apelado usou uma faca ao praticar o roubo. 3. Recurso provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2996/06, em que figuram como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e apelado JANILSON PEREIRA BARROS, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e conforme a ata de julgamento, acordam em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fazer incidir o recorrido na causa de aumento de pena descrita no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal e majorar em 1/3 (um terço) a pena-base a ele imposta, fixando-a definitivamente em 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mantidos o regime de cumprimento e a pena de multa, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, presidido pelo Desembargador LUIZ GADOTTI, e acompanharam o relator, os eminentes Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 06 de junho de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3031/06 (06/0047078-4).

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 916/05).
T.PENAL(S): ART. 157, § 2º, II, DO C.P.B.
APELANTE(S): LEONILDO TRANQUEIRA DE SOUSA, NEURIVAN PEREIRA FONSECA E GILVAN PEREIRA NUNES.
ADVOGADO: Carlos Alberto Dias Noleto e outra.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. NEGATIVA DE AUTORIA. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO EM SENTIDO CONTRÁRIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos crimes de natureza patrimonial, normalmente cometidos na clandestinidade, a palavra da vítima tem relevante valor probatório como elemento fixador da autoria. 2. A negativa isolada dos apelantes não vinga frente ao harmônico conjunto probatório, que os aponta como autores do crime sob julgamento. 3. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3031/06, em que figuram como apelantes LEONILDO TRANQUEIRA DE SOUSA, NEURIVAN PEREIRA FONSECA e GILVAN PEREIRA NUNES e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e conforme a ata de julgamento, acordam em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a condenação dos recorrentes à pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e à sanção pecuniária de 10 (dez) dias-multa, pela prática tipificada no disposto art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal Pátrio, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, presidido pelo Desembargador LUIZ GADOTTI, e acompanharam o relator, os eminentes Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 06 de junho de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2885/05 (05/0043643-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1299/02).
T.PENAL(S): ART. 155, § 4º, IV DO C.P.B.
APELANTE(S): JAILSON LOPES CORREA.
DEF. PÚBL.: Ronaldo Carolino Ruela.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. ABSOLVIÇÃO. PROVAS. CONFISSÃO. RETRATAÇÃO. I – Descabe a reforma do decreto condenatório para absolvição do réu quando sua confissão, embora retratada, se harmonize com os demais elementos do conjunto probatório, tais como depoimentos testemunhais, apreensão dos objetos furtados em poder dos acusados e prisão dos mesmos nas proximidades do local do crime. II – A retratação em juízo não impede a aplicação da atenuante da confissão, sempre que esta dê suporte à condenação. Precedentes do STJ.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 2885/05, no qual figura como Apelante Jailson Lopes Correa e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo acusado, para reduzir a pena aplicada em função do reconhecimento da atenuante da confissão, fixando-a em 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão, mantendo inalterados os demais tópicos da sentença, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, e MOURA FILHO – Vogal.

Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 30 de maio de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3036/06 (06/0047316-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1618/05).

T. PENAL: ART. 214 C/C ART. 224, A, TODOS DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: HAMILTON DE SOUSA.

ADVOGADO: Cleusdeir Ribeiro da Costa.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PENA-BASE. LEI Nº 8.072/90. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. I – Age com acerto o Magistrado que, diante de circunstâncias judiciais amplamente favoráveis ao réu, tais como bons antecedentes, primariedade, ocupação lícita, e levando em conta a existência de depoimentos testemunhais que atestam tratar-se de pessoa cuja personalidade não se mostra voltada para o crime, fixa a pena-base no mínimo legal. II – Toda forma de atentado violento ao pudor se enquadra no conceito de crime hediondo. Precedentes no STJ e STF. III – Embora o Supremo Tribunal Federal esteja rediscutindo a constitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, ainda prevalece o entendimento de que aos condenados por crimes hediondos é vedada a progressão do regime de cumprimento da pena.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3036/06, no qual figuram como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado Hamilton de Sousa. Sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, tão-somente para reconhecer a hediondez do delito praticado pelo Apelante e fixar o regime integralmente fechado para cumprimento da reprimenda, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante.

Votou com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX divergiu oralmente só quanto ao cumprimento do regime da pena, de totalmente fechado, para inicialmente fechado, sendo vencido. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 30 de maio de 2006.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2029/06 (06/0048032-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 979-9/05).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II DO C.P.B.

RECORRENTE: VANDERVAN RIBEIRO DE SOUZA.

ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. PRINCÍPIO DO “IN DUBIO PRO SOCIETATE”. Imperativa a pronúncia do acusado, quando a excludente da legítima defesa invocada não se apresente estreme de dúvidas, pois nesta fase processual vigora o princípio do “in dubio pro societate”.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em sentido estrito no 2029/06, figurando como Recorrente Vandervan Ribeiro de Souza, como Recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti acordam os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer do presente recurso em sentido estrito e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo “in totum” a sentença recorrida. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal e Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 06 de junho de 2006.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2017/06 (06/0046539-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1854/04).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, DO C.P.B.

RECORRENTE: LUIS FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO.

ADVOGADO: Jorge Palma de Almeida Fernandes.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ.

E M E N T A: PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO E PORTE ILEGAL DE ARMA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO IMPROVIDO. 1. A sentença de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade, para a qual basta a presença de indícios de autoria e a materialidade do crime. Se o conjunto probatório é dúbio e não exime, de plano, o acusado, deve prevalecer o princípio in dubio pro societate.

2. Tratando-se de crimes conexos, prevalece a competência do Tribunal do Júri (art. 78, inciso I, do Código de Processo Penal) e, desse modo, a não ser que a relação consuntiva entre os delitos se perceba de pronto, a questão não deve ser analisada na fase do iudicium accusationis. 3. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2017/05, em que figura como recorrente LUIZ FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO e recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade e conforme ata de julgamento, acolhendo o douto parecer Ministerial de Cúpula, acordam em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, presidido pelo Desembargador LUIZ GADOTTI, e acompanharam o voto do relator, os eminentes Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 06 de junho de 2006.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4325/06 (06/0049870-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULO CÉZAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

PACIENTE: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

IMPETRADO: MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: PAULO CÉZAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita “DECISÃO: Trata-se de habeas corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado em prol de Osvaldo Rodrigues de Oliveira, no qual se objetiva a sua transferência para prisão domiciliar em razão do seu precário estado de saúde. Na inicial o advogado impetrante, após fazer breve relato do trâmite da ação penal movida contra o paciente, centra suas alegações na necessidade extrema do paciente deixar o cárcere, em razão de grave problema de saúde. Com efeito, afirma que o paciente é obrigado a fazer suas necessidades fisiológicas em um saco plástico – colostomia – fato este que representa uma situação deplorável, na medida em que, dentro da cela, além da sua higiene estar comprometida, também compromete a dos demais presos. Sustenta que in casu, em que pese o fato do paciente estar sendo acusado de crime considerado grave, não se configura a necessidade na manutenção da prisão preventiva. Neste contexto, afirma que o mesmo é primário, possui bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, além de ser bastante idoso, segundo documentação acostada aos autos conta, atualmente, 69 anos, doc. De fls. 008. Menciona o art. 117 da Lei nº. 7210/84 – Execuções Penais – como forma de fundamentar seu pleito, pois no caso, trata-se de paciente idoso e acometido de doença grave. Portanto, conclui, é cabível a prisão domiciliar. Assevera que já se passaram mais de 260 (duzentos e sessenta dias) da sua prisão do paciente, sendo que já foi pronunciado, cuja sentença foi objeto de recurso em sentido estrito ainda pendente de julgamento. Assim, considera que a demora no julgamento do recurso, e do seu efetivo julgamento pelo Tribunal do Júri, serão altamente prejudiciais ao já precário estado de saúde. Assevera, ainda, que o paciente não possui intenção de evadir-se, mas apenas que lhe seja dada condições mínimas de sobrevivência em residência de familiares que moram em PA Providência, povoado próximo a Bernardo Sayão, onde está preso atualmente. Justifica o pedido de liminar da ordem apontando a presença dos motivos que autorizam a medida, a saber, o periculum in mora, na possibilidade de agravamento da situação de saúde do paciente enquanto aguarda o seu julgamento pelo Tribunal do Júri. Já o fumus boni iuris, entende demonstrado no preceito constitucional estampado no art. 1º, III, da Constituição Federal, bem como no art. 117, da Lei das Execuções Penais. Instruiu a proemial com jurisprudências que abonam a tese esposada, e os documentos de fls. 008/011-1j. Tendo em vista tratarem-se estes autos de segundo writ impetrado em favor do paciente, determinei o apensamento dos autos nº. 4203, para verificar possível identidade de objeto e causa pedir. Verificado tratar-se de novas argumentações, determinei a notificação do Juízo impetrado para que prestasse as informações relativas ao caso, com ênfase no que se refere a grave moléstia noticiada pelo impetrante. Às fls. 23/25, compareceu a autoridade, informando que o crime atribuído ao paciente foi cometido com extrema violência e que, o mesmo, empreendeu fuga após a prática delituosa, sendo preso alguns dias depois. Confirma, contudo, que o paciente “usa uma bolsa plástica em seu intestino por sofrer de colostomia” (sic). Este é o relatório no que interessa. Passo ao decísum. O remédio do “writ of habeas corpus” deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o “periculum in mora” e o “fumus boni iuris”. Pois bem. No caso em apreço além dos pressupostos essencialmente processuais acima mencionados, existe o fator humanitário que, ao meu sentir deve prevalecer na análise do pedido constante deste writ. Vejamos. Ab initio, entendo presente o perigo na demora. Ora, a situação de saúde do paciente, que é reconhecidamente portador de doença grave – colostomia - tende a se agravar com o passar do tempo, colocando em risco a sua integridade física, bem como a dos seus companheiros de cela. Neste compasso é fácil concluir que a demora na realização do seu julgamento definitivo poderá causar ao paciente, prejuízos graves e até mesmo irreparáveis, decorrentes de falta de higiene e assepsia necessárias. De igual forma, no que se refere à plausibilidade do direito invocado, ou o fumus boni iuris, entendo que também emerge em favor do paciente. Primeiramente porque o paciente é bastante idoso e, comprovadamente, encontra-se acometido de doença grave, assim, a aplicação do art.

117 da Lei nº. 7.210/84, pelo menos em tese, é bastante plausível. Por oportuno trago à colação julgado sobre o tema do qual se pode extrair pertinência e consideração, in verbis: “STJ – HC – 19913/SP. Rel. Ministra Laurita Vaz 5ª Turma. Data Julgamento: 08/06/2004 (...) 3. Contudo, demonstrado o estado crítico de saúde do Paciente, acometido de doença grave, enfrentando pós-operatório, com necessidade de quimioterapia, ingestão de medicamentos fortes, com grandes efeitos colaterais, esta Corte, excepcionalmente, tem admitido, em face das peculiaridades do caso em concreto, o cumprimento em prisão domiciliar de pena estabelecida em regime fechado, mormente diante da reconhecida falta de estrutura do sistema penitenciário para lidar com estes tipos de situações.” Em segundo lugar porque é relevante a alegação de que, ao se permitir à prisão domiciliar do paciente, visto estar confirmada a excepcionalidade do seu caso, estar-se-ia garantindo em seu favor o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, art. 1º, inciso III, da Constituição Federal. Posto isto, concedo a liminar requestada, pelo que ordeno que o paciente Osvaldo Rodrigues de Oliveira, seja transferido para sua residência, onde cumprirá prisão domiciliar até que seja julgado pelo Tribunal do Júri. Observe-se que o paciente somente poderá se ausentar da sua residência quando expressamente autorizado pelo juízo competente. Colha-se o parecer Ministerial. P.R.I. Palmas, 29 de junho de 2006. DES. JOSÉ NEVES – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4334/06 (06/00501112-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO
PACIENTE: CARLOS ALBERTO BEZERRA
PROMOTOR: RICARDO ALVES PERES
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita “DECISÃO: Cuida a espécie de Habeas Corpus, impetrado pelo Ministério Público, oficiante na Comarca de Araguatins, em prol de Carlos Alberto Bezerra, tendo como autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins. Segundo narra a inicial, no dia 17 p.p. o Senhor Promotor, ora impetrante, compareceu à Delegacia de Polícia e Cadeia Pública da referida Comarca, e lá se deparou com a informação, constante em livro próprio, de que o paciente havia sido preso, no dia anterior, por ordem da autoridade indigitada coatora. Constatado que o paciente, vulgo “Carlão”, de fato encontrava-se ali enclausurado, o impetrante indagou ao carcereiro qual o motivo da prisão, ao que este respondeu que a prisão se deu pelo fato do paciente “beber” constantemente. Constatou, também que a prisão originou-se de simples ofício, expedido pelo juiz impetrado, no qual consignou: “(...) Senhor Delegado, Tendo em vista que o senhor Carlos Alberto Martins “Carlão” está constantemente embriagado às margens do Rio Araguaia incomodando turistas, inclusive aborrendo mesas e até recebendo tapas(...) Visando evitar dano pessoal ou a terceiro requisito o trabalho da Depol para mantê-lo internado até o final do mês de julho, devendo o mesmo ser levado ao Hospital para ser medicado pelo menos 03 (três) vezes durante este período(...)” (sic) Na inicial, alega o impetrante que o paciente jamais agrediu qualquer pessoa, e que não representa qualquer perigo à sociedade. Observa, ainda, que não há qualquer ato ou Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado contra o paciente, afirmando, ainda, que se há agressão, é ao estado democrático de Direito e à dignidade humana, no seu entender, violados com a prisão arbitrária do paciente. Expõe, de maneira articulada o direito existente em favor do paciente, bem como no que tange a previsão legal da impetração, com citação de direitos constitucionais e legislação violadas com a decisão hostilizada. Forte nestes argumentos, o impetrante condena o ato que determinou a prisão do paciente chamando-o arbitrário e ilegal, na medida em que, fere, flagrantemente, o princípio do devido processo legal, e da liberdade ambulatorial, ambos garantidos constitucionalmente, pois o paciente foi levado à prisão sem que tenha cometido qualquer ato delituoso e, sem que haja contra ele qualquer processo judicial. Com estas alegações, pugna pela concessão da ordem para que seja revogada a prisão do paciente, colocando-o em liberdade através do competente alvará de soltura. A inicial vem instruída com os documentos de fls. 0010/0014. É o relatório no essencial. Passo ao decísum O remédio do “writ of habeas corpus” deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de construção à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o “periculum in mora” e o “fumus boni iuris”. Pois bem, é exatamente este o caso dos autos, pois a ilegalidade e o abuso de poder da autoridade coatora emergem cristalinamente, fazendo-se desnecessária qualquer informação suplementar para concessão da ordem em caráter liminar. Ora, o simples fato de inexistir contra o paciente qualquer ação judicial, ou mesmo a acusação por ato ilícito, já se mostra suficiente para demonstrar a relevância e a plausibilidade do direito buscado neste writ. Conseqüentemente, tenho como demonstrado o fumus boni iuris. De igual forma considero presente o pressuposto substanciado no periculum in mora, pois é evidente que a manutenção do paciente sob custódia, sendo esta originária de decisão que se considera a priori ilegal, causará ao cidadão/paciente graves e irreparáveis prejuízos, sobretudo morais, pois como já declinado trata-se de pessoa primária e de bons antecedentes. Em face do exposto, defiro liminarmente a ordem pleiteada, e determino a imediata soltura do paciente, se por outro motivo não estiver preso, expeça-se o competente alvará de soltura. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para que preste as informações que julgar necessárias, observado o prazo legal. Após, com ou sem as informações, a Procuradoria-Geral de Justiça para fins de mister. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2006. DES. JOSÉ NEVES – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4291/06 (06/0049426-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
IMPETRANTE: CARLOS ROBERTO DE S. DUTRA
IMPETRADA: MMª JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO
PACIENTE: FRANCISCO SOARES BRANDÃO
DEFENSOR PÚBLICO: CARLOS ROBERTO DE S. DUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita. DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus liberatório, com pedido de liminar, interposto através de Defensor Público em prol de Francisco Soares Brandão, que se encontrava preso por força de Auto de Prisão em Flagrante lavrado em 11/11/2005. Alega, em sínteses, que a manutenção do paciente sob custódia, desde a data acima mencionada, sem que o efetivo encerramento da fase de instrução, configura constrangimento por excesso de prazo, o qual deve ser sanado com a concessão da ordem ora pugnada. Ao receber estes autos determinei a notificação da autoridade impetrada, para que prestasse as informações relativas ao caso, para, então, analisar o pleito de liminar. Com efeito, às fls. 17/19, sobreveio aos autos as requisitadas

informações, as quais noticiam que o paciente já fora colocado em liberdade por ato da própria autoridade inquinada coatora. Pois bem. Nosso ordenamento processual penal, Codex Processual Penal, em seu art. 659 estabelece “Art. 659. Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.” É exatamente este o caso dos autos, pelo que, deve o writ ser considerado prejudicado pela perda do seu objeto. Posto isto, julgo prejudicado o presente pedido de Habeas Corpus, o que faço com fulcro no art. 659 do CPP. P.R.I. Palmas, 27 de junho de 2006. DES. JOSÉ NEVES – Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

2473ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

As 14h:21 do dia 29 de junho de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROCOLO : 06/0050208-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6668/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 40-0/06
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 40-0/06 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
AGRAVADO(A): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A
ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046214-3
COM PEDIDO DE LIMINAR
PROCOLO : 06/0050210-4
HABEAS CORPUS 4339/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1142/01
IMPETRANTE: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PACIENTE(S): ADERALDO MENDES DE SOUZA FILHO E UMBELINO MENDES VIEIRA NETO
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0020917-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 06/0050214-7

HABEAS CORPUS 4340/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOÃO FONSECA COELHO, PAULO IDÉLANO SOARES LIMA E NELSON DOS REIS AGUIAR
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
PACIENTE : SINFARNEY GOMES MEDEIROS
ADVOGADO(S): PAULO IDELANO SOARES LIMA E OUTROS
RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0041558-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 06/0050221-0

HABEAS CORPUS 4341/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 275/97
IMPETRANTE: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE-TO
PACIENTE : ODAIR FERRARA
ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0015641-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

2474ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

As 16h:51 do dia 29 de junho de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROCOLO : 06/0050217-1

ASSISTÊNCIA 1502/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4948/05
 REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4948/05 - TJ/TO)
 REQUERENTE: DARCI NADIR TRENTINI E OUTROS
 ADVOGADO : MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
 REQUERIDO(Ç): APARECIDO LUCIANETTE E SUA MULHER ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : NELSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043824-2

PROTOCOLO : 06/0050218-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6669/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 38342-4/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 38342-4/05 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : RACHEL DA SILVA LIMEIRA
 ADVOGADO(S): JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA E OUTRA
 AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(S): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0047262-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0050222-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6670/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7398-9/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 7398-9/06 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : CERTO - CENTRO DE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S): FABIO WAZILEWSKI E OUTROS
 AGRAVADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO(S): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 97/0007556-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÍNA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Nº 107

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...
 FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO processo no. 2006.52068-3, requerido por MARIA DO CARMO MÔNICA VIANA em face de ANA MÔNICA DO NASCIMENTO, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO desta, que se qualifica como brasileira, viúva, aposentada, na 25 de dezembro de 1.914, natural de Rio Vermelho – MG., registro de casamento nº 30, fls. 66v, do Livro nº 05, do Cartório de Registro Civil de Rio Vermelho-MG., filha de Vicente Mônica da Silva e Maria Lúcia Gonçalves, portadora de Demência Senil, tendo sido nomeada Curadora, independentemente de especialização de hipoteca legal, a requerente MARIA DO CARMO MÔNICA VIANA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG. nº 1.991.925 SSP/GO, e inscrita no CPF/MF. nº 326.609.281-34, ambas residentes e domiciliadas em Rua 13 de Novembro, nº 258, Bairro Neblina, nesta cidade. A citada interdição foi decretada por sentença deste Juízo, a qual segue transcrita na íntegra: "VISTOS ETC... Considerando a urgência da medida, ante a doença e idade avançada da interditanda, que necessita de um representante para os atos da sua vida civil. Com fundamento no artigo 1780, do novo Código Civil, defiro, liminarmente, o pedido, para nomear a requerente Maria do Carmo Mônica Viana, como curadora de sua mãe, Ana Mônica do Nascimento, expedindo-se para tanto o termo de compromisso, com as formalidades legais. Dispensar a curadora de especialização de hipoteca, por ser a filha da interditanda, e esta não possuir bens de valor considerável. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 08 de junho de 2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Dra. ROSEANE CURVINO TRINDADE, brasileira, advogada, atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogada da parte requerente na ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, autos nº 6.719/02, cuja parte requerente é o menor R.A.T., representado pela Sra. MAURA MARIA ALVES ROSA e como requerido o Sr. JARBAS TAVARES DOS SANTOS, para se manifestar sobre a manifestação do Ministério Público e os cálculos da contabilidade, a seguir transcritos:
 PARECER MINISTERIAL: "M.M. Juiz, Analisando os presentes autos, verifiquei que o exequente R.A.T. pleiteia o recebimento de verbas destinadas à própria manutenção, sob o argumento de que desde setembro/02 até dezembro/02 o alimentante não cumpriu com sua obrigação de prover-lhe o sustento. Por tal razão, requereu a execução sob o rito do art. 733 do Caderno Processual Civil. O requerido, devidamente citado (fls. 12) apresentou Depósito Judicial conforme planilha de cálculos (fls. 10/11). Instada a manifestar, o

exequente requereu Alvará Judicial para levantamento da importância depositada e prosseguimento da execução quanto a parcela do mês de setembro acostando planilha de atualização. Desta forma exposto, o Ministério Público manifesta-se pela remessa dos cálculos ao contador para apuração do "quantum" efetivamente devido pelo executado, abatendo-se os valores já pagos." Gpi., 14.08.2003. (a) Pedro Geraldo da Cunha Aguiar – Promotor de Justiça."

"Atenda-se ao requerido pelo M.P. Gpi., 12.11.03. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário."

Cálculo realizado na data de 27 de maio de 2.004 pelo contador Adilton Pereira dos Santos: "Ficando um remanescente de R\$ 269,87."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e seis (30/06/2006).

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Dra. ROSEANE CURVINO TRINDADE, brasileira, advogada, atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogada da parte requerente na ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, autos nº 6.719/02, cuja parte requerente é o menor R.A.T., representado pela Sra. MAURA MARIA ALVES ROSA e como requerido o Sr. JARBAS TAVARES DOS SANTOS, para se manifestar sobre a manifestação do Ministério Público e os cálculos da contabilidade, a seguir transcritos:

PARECER MINISTERIAL: "M.M. Juiz, Analisando os presentes autos, verifiquei que o exequente R.A.T. pleiteia o recebimento de verbas destinadas à própria manutenção, sob o argumento de que desde setembro/02 até dezembro/02 o alimentante não cumpriu com sua obrigação de prover-lhe o sustento. Por tal razão, requereu a execução sob o rito do art. 733 do Caderno Processual Civil. O requerido, devidamente citado (fls. 12) apresentou Depósito Judicial conforme planilha de cálculos (fls. 10/11). Instada a manifestar, o exequente requereu Alvará Judicial para levantamento da importância depositada e prosseguimento da execução quanto a parcela do mês de setembro acostando planilha de atualização. Desta forma exposto, o Ministério Público manifesta-se pela remessa dos cálculos ao contador para apuração do "quantum" efetivamente devido pelo executado, abatendo-se os valores já pagos." Gpi., 14.08.2003. (a) Pedro Geraldo da Cunha Aguiar – Promotor de Justiça."

"Atenda-se ao requerido pelo M.P. Gpi., 12.11.03. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário."

Cálculo realizado na data de 27 de maio de 2.004 pelo contador Adilton Pereira dos Santos: "Ficando um remanescente de R\$ 269,87."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e seis (30/06/2006).

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. JOELMA CAETANO FERNANDES, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Declaratória de União Estável "Post Mortem" c/c Pedido de Antecipação de Tutela Liminarmente, Autos nº. 7.517/03, cuja parte requerente é a Sra. MARIA JOSÉ MENDES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e seis (30/06/2006). Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. VARLETE FERREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora realizada no seguinte bem: imóvel de propriedade do Sr. Varlete Ferreira da Silva, correspondendo a 50% do imóvel urbano do lote urbano com área de 360 m², denominado Lote 10, Quadra 14, Jardim Tocantins, onde se encontra edificado uma casa de 120 m², com 03 (três) quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro, sem cerâmica, com telhados bons, conforme auto de penhora. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. MARIA CRUZ VIRGULINO, brasileira, casada, e o Sr. ANTÔNIO DORTA VIRGULINO, brasileiro, casado, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, HABILITAREM-SE a Ação de INVENTÁRIO, do Espólio de MARINA CAMPOS DE OLIVEIRA, autos nº 9.457/06, cuja parte requerente é o Sr. JOÃO BATISTA CRUZ DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, aposentado, e a Sra. FRANCISCA CRUZ PEREIRA, brasileira, viúva, residentes e domiciliados, ele na cidade de Goiânia – GO, ela na cidade de Pium - TO, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e seis (30/06/2006). Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. JOÃO VIEIRA DE BRITO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Paratininga – MG, filho de Severino Vieira de Brito e de Maria Vieira de Brito, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, HABILITAREM-SE à Ação de INVENTÁRIO POR ARROLAMENTO SUMÁRIO, do Espólio de SILVINA ALVES BRITO, autos nº 8.603/05, cuja parte requerente é o Sr. EDSON ALVES DE BRITO, brasileiro, casado, vigilante, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e seis (30/06/2006). Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. MÁRIO LIBERATI, brasileiro, casado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto a sua nomeação do encargo de inventariante nos Autos nº 723/93, Ação de Inventário, do Espólio de FLORENTINO LIBERATTI, tendo como requerente o Sr. SÉRGIO LIBERATTI. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de julho de 2.006 (30/06/2006). Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. DIGMARINHA ASSUNÇÃO SANTOS move contra WALTER ASSUNÇÃO SANTOS, Autos nº 6.944/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. DIGMARINHA ASSUNÇÃO SANTOS, qualificada, requereu a interdição de seu filho WALTER ASSUNÇÃO SANTOS, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO.

O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Transtorno afetivo bipolar, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2005. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e seis. Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARLENE ALVES SENA RODRIGUES move contra VALDEMIR ALVES SENA, Autos nº 7.290/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARLENE ALVES SENA RODRIGUES, qualificada, requereu a interdição de sua irmã VALDEMIR ALVES SENA, alegando que a interditanda é portadora de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO.

O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 31 de março de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e seis. Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARLENE ALVES SENA RODRIGUES move contra VALDEMIR ALVES SENA, Autos nº 7.290/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARLENE ALVES SENA RODRIGUES, qualificada, requereu a interdição de sua irmã VALDEMIR ALVES SENA, alegando que a interditanda é portadora de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO.

O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 31 de março de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e seis. Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARLENE ALVES SENA RODRIGUES move contra VALDEMIR ALVES SENA, Autos nº 7.290/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARLENE ALVES SENA RODRIGUES, qualificada, requereu a interdição de sua irmã VALDEMIR ALVES SENA, alegando que a interditanda é portadora de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO.

O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 31 de março de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e seis. Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. RAIMUNDO NONATO FORMIGA, brasileiro, casado, empreiteiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, HABILITAREM-SE à Ação de ABERTURA DE INVENTÁRIO, autos nº 8.407/04, cuja parte requerente é o Sr. MILITÃO FORMIGA NETO, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - Tocantins, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e seis (29/06/2006). Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. RAIMUNDO NONATO FORMIGA, brasileiro, casado, empreiteiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, HABILITAREM-SE à Ação de ABERTURA DE INVENTÁRIO, autos nº 8.407/04, cuja parte requerente é o Sr. MILITÃO FORMIGA NETO, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - Tocantins, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e seis (29/06/2006). Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

PALMAS

2ª Vara Cível

Boletim nº 44/06

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2005.0001.0609-0/0

Requerente: Bruno Antônio de Paiva Ferreira
Advogado: Rosilda Soares Machado – OAB/GO 15662
Requerido: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B e outro
DECISÃO: "...Quanto à omissão, realmente a mesma ocorreu ao não se fazer qualquer menção ao prazo de retroatividade da condenação da requerida, conforme pedido inicial. Esclareço, todavia, que a condenação ao pagamento da importância de R\$ 10.000,00 não retroagirá à época dos fatos: diz respeito à data da entrega da sentença em cartório, ou seja, 8 de junho de 2006. Por óbvio, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios também terá como marco a mesma data. Já a condenação ao pagamento das custas e taxa judiciárias, esta sim, terá como marco inicial para incidência de juros de 6% ao ano e correção monetária a data da citação da inicial requerida, 22 de março de 2004. No mais, persiste a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se. Palmas, aos 19 de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: ANTÔNIO JOCEMIR AIRES TOLEDO, brasileiro, solteiro, nascido aos 26.08.1969, natural de Capitão Leônidas Marques/PR, filho de José Aires de Toledo e de Lurdes de Oliveira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 331 e art. 329, caput, c/c art. 29, todos do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0001.4742-9/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 20 de julho de 2006, às 13h25min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 30 de junho de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Gilson Coelho Valadares, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: VICENTE DE PAULA TAVARES, brasileiro, casado, nascido aos, natural de Campina Grande/PB, filho de Francisco de Assis e de Giletti Tavares, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 303, parágrafo único, da Lei 9.503/97, referente aos Autos de Ação Penal nº 2006.0003.9032-1/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 22 de agosto de 2006, às 13h20min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 30 de junho de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Gilson Coelho Valadares, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: GILDERENE SILVA FARIAS, brasileiro, solteiro, lanterneiro, natural de João Lisboa-MA, nascido aos 21-09-1971, filho de Sebastião Vitor Farias e de Joviana Silva Farias, residente e domiciliado em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 331, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2004.0000.9426-2/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 22 de agosto de 2006, às 13h35min, no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 30 de junho de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: RARIS MOTA CÂNDIDO, brasileiro, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 04-06-1976, filho de Alboniza Mota Cândido, residente e domiciliado em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 136 do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2006.0003.3404-9, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 22 de agosto de 2005, às 13h50min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, bem como a 2ª via fica afixada no placar do Fórum Marquês São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal, Palmas- TO. 30 de junho de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Gilson Coelho Valadares, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: RINEL VALE PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 12.02.1979, natural de Quirinópolis/TO, filho de Nelson de Freitas Pereira e de Rivanilda Lima Vale, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I e III do CP, referente aos Autos de Ação Penal nº 2004.0000.7012-6/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 22 de agosto de 2006, às 13h10min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não

comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 30 de junho de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Gilson Coelho Valadares, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: WALT RAFAEL DE SOUSA ARAUJO, brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, nascido aos 12-09-1984, filho de Faustino R. Araújo e de Iolanda Salvina Sousa, residente e domiciliado em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2006.0001.7133-6/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 22 de agosto de 2006, às 13h, no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 30 de junho de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: RARIS MOTA CÂNDIDO, brasileiro, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 04-06-1976, filho de Alboniza Mota Cândido, residente e domiciliado em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 136 do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2006.0003.3404-9, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 22 de agosto de 2006, às 13h50min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, bem como a 2ª via fica afixada no placar do Fórum Marquês São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal, Palmas- TO. 30 de junho de 2006

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor RAFAEL

GONÇALVES DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2005.0001.4870-0/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra os acusados LUIS PINTO DE ANCHIETA, brasileiro, convivente, vendedor autônomo, nascido aos 12/11/1979 em Poção de Pedras – MA, filho de Manoel Siqueira de Anchieta e Lourdes Pinto Anchieta, LUIS CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, convivente, vendedor ambulante, nascido aos 19/06/1970 em Gentil do Ouro – MG, filho de Gabriel Pereira dos Santos e Julina Martins dos Santos e ROSINEIDE FRANCISCO DAMACENO, brasileira, divorciada, comerciante, nascida aos 15/03/1971 em Monte Alegre de Sergipe – SE, filha de Jason Francisco Damaceno e Maria José Damaceno. Logrou-se apurar na peça informativa que em meados do mês de julho do ano de 2004, após o recebimento de uma representação criminal da APDIF – Associação Protetora dos Direitos Intelectuais Fonográficos, foram apreendidas aproximadamente 15.500 (quinze mil e quinhentas) obras fonográficas reproduzidas ilegalmente, sem a devida e expressa autorização de seus autores. Consta que, após o requerimento da mencionada associação, algumas diligências foram efetuadas por Delegados de Polícia desta Capital, culminando em uma ação simultânea denominada "operação corsário", constatando-se o comércio ilegal de variadas obras musicais pelos acusados acima, em diversos pontos desta cidade, cujas mercadorias a perícia comprovou serem contrafeitas, ou seja, foram reproduzidas ilícitamente, conforme Laudo Técnico Pericial anexado aos autos, que também demonstra a materialidade delitiva. Apurou se nas ações empreendidas pelas autoridades policiais que os acusados acima, instalados em pontos estratégicos desta cidade, em locais com grande aglomeração de pessoas, ou seja, em bancas armadas próximas a pontos de ônibus e feiras livres desta urbe, visavam unicamente, a obtenção de lucro, com a venda de fitas K-7 e CD's reproduzidos ilegalmente, através de contrafação. Por tudo exposto, incidiram os acusados acima, nas sanções previstas nos artigos 184, § 2º do CP, e como se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, ficam CITADOS pelo presente, bem como INTIMADOS a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 1º de setembro de 2006, às 14:00 horas, acompanhada de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de serem qualificados e interrogados, se verem processar, promoverem sua defesa e serem notificados dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 20 de junho de 2006. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2006.0005.1276-1/0

Ação: GUARDA

Autor: L. R. DE A. A.

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Réu: G. DE A. e A. X. DA S. A.

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de justificação para o dia 24/08/2006, às 17:00 horas. Citar os réus. Intimar. Pls., 19jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

Autos: 2006.0005.0437-8/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: E. J. DA S. e L. P. M. DA S.

Advogado: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de conciliação do casal e, se inexitosa, de justificação e ratificação para o dia 10/08/2006, às 15h30min. Intimar. Pls., 19jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.1434-9/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: L. DE S. M.

Advogado: DR. JOÃO APARECIDO BAZOLLI (UFT)

Réu: F. A. M. B.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Por assim ser, ... é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte por cento de sua remuneração líquida, a ser entregue ao menor, mediante depósito em conta indicada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 09/11/2006 às 16h30min. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. Oficiar ao empregador. Citar. Intimar. Pls., 22jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.1506-0/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: A. G. T.

Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA (UFT)

Réu: G. T. F.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Por assim ser, ... é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a trinta por cento do salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente à genitora da menor, mediante depósito em conta indicada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 09/11/2006 às 15h30min. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. Citar. Intimar. Pls., 22jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0004.3092-7/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: A. F. DA S. R.

Advogado: DRA. SONIA MARIA ALVES DA COSTA (SAJULP)

Réu: J. A. DA S.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Por assim ser, ... é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte por cento de sua remuneração líquida, que será entregue a genitora do menor, mediante depósito em conta indicada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 04/09/2006 às 14h00min. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. Citar. Intimar. Pls., 31mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0004.7039-2/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: B. B. G.

Advogado: DRA. SONIA MARIA ALVES DA COSTA (SAJULP)

Réu: P. B. G.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Por assim ser, ... é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a meio salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente a genitora dos menores, mediante depósito na conta indicada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 04/09/2006 às 15h03min. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. Citar. Intimar. Pls., 30mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0004.5150-9/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: J. K. V. DE M.

Advogado: DRA. LUCIANA ÁVILA ZANOTELLI PINHEIRO

Réu: A. V. DA S.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Por assim ser, ... é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte por cento de sua remuneração líquida, que será descontada em folha de pagamento e entregue à genitora do menor, mediante depósito em conta bancária a ser aberta com essa finalidade. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 04/09/2006 às 14h30min. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. Citar. Intimar. Pls., 31mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 4568/00

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: Z. A. P.

Advogado: DRA. PAULA ZANELLA DE SÁ

Réu: L. G. DA L. E OUTROS

Advogado: DR. PEDRO MARTINS DA SILVA

Curadora Especial: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Intimar os patronos das partes que a carta precatória de inquirição já fora expedida, para o devido acompanhamento no Juízo deprecado. Pls., 1ºjun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.1482-9/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: J. A. DOS S.

Advogado: DRA. SÔNIA MARIA ALVES DA COSTA (SAJULP)

Réu: A. P. DOS S.

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Emende a autora a inicial, no sentido de regularizar a representação processual, vez que a outorga compete a esta e não a sua representante legal. Prazo: cinco dias. Pls., 22jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.1104-8/0

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Autor: W. B. V.

Advogado: DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ

Ré: P. B. DE C. V.

DECISÃO: "Vistos, etc. ... Desta forma, convencendo-me que o interesse do autor corre sério risco, defiro a medida liminar pleiteada, para determinar seja procedido o arrolamento dos bens mencionados na inicial, nomeando sua depositária a ré, que já os tem em seu poder. ... Efetivada a medida, citar a ré. Intimar. Pls., 16jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.5998-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. A. DO N. M.

Advogado: DRA. MÁRCIA MENDONÇA DE A. ALVES E OUTRA

Executado: H. P. M.

Advogada: DRA. WILMA DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO: "Diga o exequente, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 19jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.0324-0/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: B. O. X.

Advogado: DR. JOÃO APARECIDO BAZOLLI (UFT)

Réu: W. N. X.

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Emende o autor a inicial, no sentido de regularizar a representação processual, vez que a outorga compete a este e não a sua representante legal. Prazo: cinco dias. Pls., 19jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0003.4906-2/0

Ação: GUARDA

Autor: J. A. M.

Advogado: DR. MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

Réu: J. R. A.

DESPACHO: "Intimar os autores para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciem pelo prosseguimento do feito, cumprindo o ordenado à fl. 12, sob pena de extinção. Pls., 23jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0005.0906-9/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: J. G. DA S. e A. L. P. DA S.

Advogado: DR. IRINEU DERLI LANGARO e DRA. JOSEFA WIECZOREK

DECISÃO: "Vistos, etc. o presente processo chegou ao fim com a prolação da sentença de fls. 93/94. Eventual execução dos alimentos devidos pelo genitor aos filhos deverá ser levada a efeito através de ação própria, já que estes os titulares do direito buscado e não sua genitora, razão pela qual indefiro o requerimento feito nos próprios autos. Intimar. Pls., 19jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0004.3473-6/0

Ação: INVENTÁRIO

Autor: JOSÉ JACKSON PACINI LEAL JÚNIOR

Advogado: DRA. VALÉRIA SANTOS DE MATA

Réu: ESPÓLIO DE JOSÉ J. PACINI LEAL

DESPACHO: "Concedo ao espólio os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante o herdeiro requerente. Compromisse-o. O inventariante deve emendar, no prazo de dez dias, as primeiras declarações, especificando as obrigações assumidas em vida pelo falecido e que serão quitadas. Intimar. À herdeira menor nomeio Curadora Especial a Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes, Defensora Pública nesta Comarca que, posteriormente deverá ter vista dos autos. ... Pls., 16jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.0273-1/0

Ação: INVENTÁRIO

Autor: LEUZITA APARECIDA GOMES PIO

Advogado: DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO

Réu: ESPÓLIO DE FERNANDO LÁZARO NETO

DESPACHO: " Nomeio inventariante a requerente. Compromisse-a. Após intimá-la para no prazo de vinte dias, regularizar sua representação processual, bem como, apresentar as primeiras declarações que deverão ser instruídas com a documentação necessária. Pls., 23jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 3161/99

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: MARIA ELIENE SILVA GOMES

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: ESPÓLIO DE DARCI GOMES

Curadora Especial: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Herdeiro: DIONE DA SILVA GOMES

Advogado: DRA. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO

DESPACHO: "Intimar os interessados da avaliação feita, para que sobre ela se manifestem, no prazo de dez dias. Pls., 16jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2950/99

Ação: INVENTÁRIO

Autor: DIONE DA SILVA GOMES

Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Réu: ESPÓLIO DE DARCY GOMES

SENTENÇA: "Vistos, etc. No caso sob análise, comprovou-se a existência de outra ação de inventário dos bens deixados pelo falecido em curso neste Juízo, o qual encontra-se, inclusive, em fase mais adiantada que o presente. Desta forma, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P. R. I. Pls., 31mai2004. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2947/99

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Autor: DIONE DA SILVA GOMES

Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Réu: ESPÓLIO DE DARCY GOMES

SENTENÇA: “Vistos, etc. No caso sob análise, embora devidamente intimado, o autor ficou inerte e os autos encontram-se paralisados há quase cinco anos, não tendo este diligenciado por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não indeferir a inicial e assim o faço, extinguindo o presente processo, sem julgamento de mérito, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P. R. I. Pls., 31mai2004. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 3878/00

Ação: INVENTÁRIO

Autor: MARIA ELIENE SILVA GOMES

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: DIONE DA SILVA GOMES

Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUSA

SENTENÇA: “Vistos, etc. Pelas razões expostas, também entendendo ser desnecessária a produção de outras provas, é que julgo a ação procedente. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que tendo em vista o trabalho da Defensoria Pública que representou a autora, fixo em 15% do valor atribuído à causa, em favor da Defensoria Pública deste Estado. P. R. I. Pls., 12mai2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2006.0003.5794-4/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Autor: DOMINGAS DA CUNHA OLIVEIRA COSTA

Advogado: DR. MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E OUTROS

Réu: ESPÓLIO DE JERÔNIMO CAROLA DA COSTA

DESPACHO: “Intimar a inventariante para que apresente o esboço de partilha respectivo, especialmente tendo em vista a existência de dois veículos no rol dos bens partilháveis, o que inviabiliza a partilha na forma proposta. Prazo: dez dias. Pls., 16jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2005.0001.8439-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: J. R. S. N.

Advogado: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA

Réu: C. C. S.

SENTENÇA: “Vistos, etc. No caso sob análise, o processo encontra-se paralisado desde o dia 22 de fevereiro de 2005, no aguardo de providências do autor, que devidamente intimado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, face ao desinteresse do autor, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe. Sem custas. P. R. I. Pls., 1ºjun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2006.0001.5798-8/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Autor: M. F. DA S.

Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Réu: R. R. T. DO N.

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

SENTENÇA: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo celebrado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. De consequência, extingo o presente processo com julgamento de mérito, determinando que sejam os autos arquivados, observadas as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P. R. I. Pls., 29mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

2ª Vara De Família E Sucessões**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (29/06/06)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2966/04

Ação: ANULAÇÃO DE SENTENÇA SOBRE PARTILHA DE BENS EM SEPARAÇÃO LITIGIOSA.

Requerente: A. C.

Advogado(a): Francisco José de Souza Borges - OAB/TO 413A

Requerido: E. G. B. J.

Advogado: Dr. REGINALDO FERREIRA CAMPOS - OAB/TO 42B

DESPACHO: “Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para, querendo, contra-razoar. Após dê-se vistas ao Ministério Público, encaminhando-se os autos em seguida ao Tribunal de Justiça. Pls. 26.06.06. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM Nº 020/2006**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1.683/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: HB CONSTRUTORA LTDA

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 56/57, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela condenação do executado, nas despesas processuais e honorários advocatícios, impõem-se: I – Indeferir o pedido de continuidade do presente processo de execução ao argumento de que a parte executada deve vir a Juízo pagar as custas processuais e a verba honorária, porquanto, nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes”. (...) II –

Declarar, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por sentença, extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. III – Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 1.685/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: HB CONSTRUTORA LTDA

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 62/63, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela condenação do executado, nas despesas processuais e honorários advocatícios, impõem-se: I – Indeferir o pedido de continuidade do presente processo de execução ao argumento de que a parte executada deve vir a Juízo pagar as custas processuais e a verba honorária, porquanto, nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes”. (...) II – Declarar, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por sentença, extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. III – Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 1.687/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: HB CONSTRUTORA LTDA

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 27/28, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela condenação do executado, nas despesas processuais e honorários advocatícios, impõem-se: I – Indeferir o pedido de continuidade do presente processo de execução ao argumento de que a parte executada deve vir a Juízo pagar as custas processuais e a verba honorária, porquanto, nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes”. (...) II – Declarar, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por sentença, extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. III – Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2.645/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: EDSON ALVES GARCIA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 33, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando pela intimação do mesmo para efetuar o pagamento das custas e verba honorária, bem como dos documentos trazidos aos autos com a petição citada, impõe-se: I – Indeferir o pedido de continuidade do presente processo de execução ao argumento de que o executado deve vir a Juízo pagar as custas processuais e a verba honorária, porquanto, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80, “se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes”. (...) II – A vista do exposto, declaro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do art. 794, inc. I, do C.P.C., sem mais quaisquer ônus para qualquer das partes. III – Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3.060/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: HB CONSTRUTORA LTDA

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 56, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3.119/00

AÇÃO: EXECUTIVA PARA ENTREGA DE COISA INCERTA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: SUPERMERCADO MODELO LTDA

DESPACHO: “I – Diga a parte exequente. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5.848/03

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

REQUERENTE: SOLUÇÃO ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO: ALEXANDER AGUIAR ROCHA e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Intime-se a parte autora, via edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48:00 horas, dizer do seu interesse no feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5.865/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: HB CONSTRUTORA LTDA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 34, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.866/03**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: HB CONSTRUTORA LTDA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 40/41, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela condenação do executado, nas despesas processuais e honorários advocatícios, impõem-se: I – Indeferir o pedido de continuidade do presente processo de execução ao argumento de que a parte executada deve vir a Juízo pagar as custas processuais e a verba honorária, porquanto, nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, "se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". (...) II – Declarar, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por sentença, extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. III – Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para que proceda-se a baixa devida do imóvel penhorado às fls. 22. IV – Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.867/03**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: HB CONSTRUTORA LTDA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 40/41, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela condenação do executado, nas despesas processuais e honorários advocatícios, impõem-se: I – Indeferir o pedido de continuidade do presente processo de execução ao argumento de que a parte executada deve vir a Juízo pagar as custas processuais e a verba honorária, porquanto, nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, "se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". (...) II – Declarar, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por sentença, extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. III – Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.2980-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 REQUERENTE: HANDEY FÁBIO ALVES
 ADVOGADO: AIRTON JORGE VELOSO e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, mormente os concernentes ao valor pago pelo veículo, taxa de transferência e DPVAT, assim como os pleiteados a título de danos morais, sem embargo de o requerente deles pleitear indenização contra quem de direito, e, em parte mínima, procedente o pedido de isenção de pagamento do IPVA concernente ao veículo em tela, relativo ao ano/base de 2004, na proporção de 11/12 avos, nos termos preconizados no art. 71, inc. XI, c.c o art. 80, "caput" do Código Tributário do Estado do Tocantins. Com fundamento e nos termos do que preceitua art. 273, do Código de Processo Civil, concedo, nesta oportunidade, tutela cautelar de caráter incidental, para o efeito de suspender a exigibilidade do pagamento, por parte do requerente, de 11/12 avos do IPVA relativo ao ano base de 2004, concernente ao veículo em tela – GM/CORSA WIND, ano-modelo 1995/1996, cor azul, placa KCP 3358, chassi nº 9BGSC08WTSC607485, Código RENAVAN nº 640097065, enquanto pendente de confirmação ou reforma estiver a presente sentença. Em obediência ao que preceitua o Código de Processo Civil, e, tendo em conta de que a parte requerida sucumbiu em parcela irrisória ao vulto total da demanda, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando o requerente isento do pagamento correspondente, por ser beneficiário da assistência judiciária, segundo preconiza o art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.4347-4

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO
 REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, acolho o pedido da requerente, para efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taquaralto-Palmas/TO, para retificar o assento de óbito de ELIAS PEREIRA DA SILVA, lavrado no livro C-5, às fls. 65, sob o nº 857, para efeito de constar de que o mesmo não possui filhos. Expeça-se o devido mandado, ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais em que foi lavrado o assento, para as devidas averbações na forma da lei. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.5389-5

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: LETÍCIA CARDOSO MACIEL

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, acolho o pedido da requerente, para efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade, para retificar o assento de nascimento de LETÍCIA CARDOSO MACIEL, lavrado no livro A-080, às fls. 155, sob termo nº 032073, para efeito de incluir "SOPHIA" ao nome já registrado, para constar LETÍCIA SOPHIA CARDOSO MACIEL no lugar de LETÍCIA CARDOSO MACIEL. Expeça-se o devido mandado, ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais em que foi lavrado o assento, para as devidas averbações na forma da lei. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.7412-9**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: LUIZ TOLENTINO e OUTROS

ADVOGADO: BRÍNEA MARLA BERNARDES BORGES e OUTRO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO I CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL/TABELIÃO DO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA/MUNICÍPIO DE PALMAS

SENTENÇA: "(...). De todo o exposto, encontrando-me convencido de que nenhum direito líquido e certo a ser lesionado em razão do ato praticado pelo Presidente da Comissão do I CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL/TABELIÃO DO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTO DE TÍTULO DA COMARCA E MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, indefiro o pleito de concessão da segurança que, pelos Impetrantes Luiz Tolentino, José Messias Oliveira e Cleiton Borges Vieira, foi requestado por meio da petição de fls. 2/14. Deixo de condenar os Impetrantes no pagamento de honorários advocatícios, e assim o faço valendo-me do enunciado da Súmula 512 do STF. Sem custas, visto que a assistência judiciária foi concedida à fl 39. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas-TO, 28 de junho de 2006. (ass) Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito em substituição automática."

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.6859-0**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: HUMBERTO VIANA CAMELO

ADVOGADO: TERESINHA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entenderem de direito. (...) III - Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.3779-5**AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

REQUERENTE: LEONARDO SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais deste município, para retificar o assento de nascimento lavrado no livro A-057, às fls. 052, sob nº 025070, na parte concernente ao prenome da mãe, ora representante, do requerente, fazendo consignar LAZIENE no lugar de LAZIRENE, passando a chamar-se LAZIENE DE SOUSA NASCIMENTO. Expeça-se o devido mandado, ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais em que foi lavrado o assento, para as devidas averbações na forma da lei. Sem custas, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.0345-3**AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

REQUERENTE: EMANOEL VITOR CUNHA DE LIMA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, acolho o pedido do requerente, para efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil desta cidade, para retificar o assento de nascimento de EMANOEL VITOR CUNHA DE LIMA, lavrado no livro A-046, às fls. 287, nº 22006, para o efeito de substituir a letra "O" pela letra "U", do prenome do mesmo, passando a se chamar EMANOEL VITOR CUNHA DE LIMA. Expeça-se o devido mandado, ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais em que foi lavrado o assento, para as devidas averbações na forma da lei. Sem custas, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.3459-6**AÇÃO: PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: NEIVALDO DE FRANÇA AGUIAR

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de considerar reconhecida, por NEIVALDO DE FRANÇA AGUIAR, brasileiro, natural de Porto Nacional-TO, estudante, portador do CIRG nº 304.127-SSP/TO e do CPF nº 887561811-91, a paternidade de ANNA CLARA MARTINS, nascida em 19/02/2004, com assento lavrado no Cartório de Registro Civil desta cidade, no livro A-86, às fls. 170, sob termo nº 33888, e, via de consequência determino, que sejam feitas as devidas averbações no assento da menor impúbere, nos termos da lei, passando a mesma a chamar-se ANNA CLARA MARTINS AGUIAR, passando a ter como avós paternos VALDEMAR DOS REIS AGUIAR e MARIA ALDAIR DE FRANÇA AGUIAR. Expeça-se o devido mandado, remetendo-se, via ofício, acompanhado da cópia da presente sentença, da cópia do pedido inicial e da "escritura pública de reconhecimento de paternidade", ao Cartório de Registro Civil, em que foi lavrado o assento de nascimento da menor referida para as devidas averbações e retificações devidas. Sem custas, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.1130-7**AÇÃO: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: CARLA FERNANDA DA SILVA OGORODNIK

ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária, (...). II – Reservo-me para apreciar o pedido concernente a antecipação de tutela após a resposta da parte requerida. III – Cite-se-a, na forma e com as advertências legais devidas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da empresa SOLUÇÃO ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.724.303/0002-26, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dizer do interesse na continuidade da Ação Anulatória de Débito Fiscal - Autos nº 5.848/03, nos quais figura como requerente SOLUÇÃO ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., e como requerido ESTADO DO TOCANTINS, em trâmite perante este Juízo, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (23/06/2006). Eu, _____ Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

Edital de Leilão Único do Bem Penhorado de Teca Modas, expedido na ação promovida por Fabrício de Souza Carvalho – Processo n.º 9323/2006 em trâmite no Juizado Especial Cível de Palmas.

O Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 01/08/2006, 14:00h, no térreo Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em ÚNICO LEILÃO, por preço não inferior ao da avaliação total conforme art. 686, §3o. do CPC, que é de R\$ 667,44 (seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) o(s) bem(ns) penhorado(s), a saber: 12 PARES DE SAPATO, TIPO "SAPATÊNIS", MARCA NORTH WAY. Não consta dos autos qualquer ônus sobre o(s) aludido(s) bem(ns) móvel(is). E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte reclamada Teca Modas, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, será o mesmo publicado na forma da Lei. O(A) Depositário(a) Fiel MARIA FERREIRA SOUSA, deverá apresentar o(s) bem(ns) descrito(s) acima no átrio do Fórum local na respectiva data e horário ou proporcionar meio para que os licitantes interessados possam examinar o(s) bem(ns). Palmas-TO, 30 de junho de 2006. Eu, Servidor desta escrivania o digitei.

Edital de Leilão Único do Bem Penhorado de Gaivota Confecções, expedido na ação promovida por Fabrício de Souza Carvalho – Processo n.º 9320/2006 em trâmite no Juizado Especial Cível de Palmas.

O Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 01/08/2006, 14:20, no térreo Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em ÚNICO LEILÃO, por preço não inferior ao da avaliação total conforme art. 686, §3o. do CPC, que é de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) o(s) bem(ns) penhorado(s), a saber: 02 MALAS COM RODAS, APARADOURO ZIPADA COM ALONGAMENTO, MARCA AERO, GRANDE; 01 PAR DE SAPATO, MARCA PEDREZI, TIPO "SAPATÊNIS"; 01 CAPA DE SOFÁ, VERMELHA, COM ELÁSTICO, DUPLA FACE, 3 E 2 LUGARES. Não consta dos autos qualquer ônus sobre o(s) aludido(s) bem(ns) móvel(is). E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte reclamada Gaivota Confecções, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, será o mesmo publicado na forma da Lei. O(A) Depositário(a) Fiel CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO, deverá apresentar o(s) bem(ns) descrito(s) acima no átrio do Fórum local na respectiva data e horário ou proporcionar meio para que os licitantes interessados possam examinar o(s) bem(ns). Palmas-TO, 30 de junho de 2006. Eu, Servidor desta escrivania o digitei.

2ª Turma Recursal

Mandado de Segurança nº: 0739/06 (JECível - Região Central de Palmas)

Referência: 4404/01

Impetrante: Dydimio Maya Leite Filho

Advogados: Defensoria Pública

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

EXTRATO DE ATA

SEGUNDA TURMA RECURSAL DATA DA SESSÃO 24 de maio de 2006

DECISÃO PROFERIDA

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor, Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho, na 2ª Turma Recursal dos Feitos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, " Pelo Ministério Público foi mantido o parecer já proferido nos autos. A Segunda Turma Recursal se declara incompetente para julgar atos da Primeira Turma Recursal por não ser órgão superior àquela, estando no mesmo patamar. Somente a Primeira Turma é competente para julgar atos de um de seus membros. Assim, por unanimidade de votos, foi determinado o encaminhamento dos autos à Primeira Turma Recursal".

Votaram:

Exmo. Sr. Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

Exmo. Sr. Dr. Ricardo Ferreira Leite

Exma. Sra. Dra. Silvana Maria Parfieniuk

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ANTÔNIA MONTEIRO DOS SANTOS requerida por NEUSILENE DA SILVA MELO – AUTOS N.º 7364/04, decretou a interdição da requerida conforme se vê da seguinte sentença: "RELATÓRIO:

O(A) autor(a) ajuizou a presente ação, visando a interdição de ANTÔNIA MONTEIRO DOS SANTOS, com fulcro no artigo 1767 e seguintes do CC e 1.180 a 1185 do CPC, alegando a incapacidade do(a) interditando(a). O(a) Interditando(a) não foi possível devido ao grau de incapacidade, e através da decisão de fls. 15 foi dispensado o interrogado(a). Na audiência de instrução e julgamento foram inquiridas testemunhas. O Ministério Público foi favorável. FUNDAMENTAÇÃO: O autor Neusilene da Silva Melo é quem presta assistência à interditanda. No interrogatório ficou comprovada a incapacidade absoluta da interditanda. Em audiência comprovaram-se as alegações da inicial. A existência de um único imóvel registrado em nome do (a) interditando(a). E, pela declaração das testemunhas inquiridas em audiência, ficou demonstrada a conveniência de se nomear a requerente como curadora. DECISÃO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ANTÔNIA MONTEIRO DOS SANTOS, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE NEUSILENE DA SILVA MELO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1.184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA MANDADO. CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE. NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. ... (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (25/04/2006). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de SANTANA CIRQUEIRA DE CARVALHO requerida por GERÔNIMO CARVALO DE OLIVEIRA – AUTOS N.º7721/05, decretou a interdição da requerida conforme se vê da seguinte sentença: "RELATÓRIO: O autor ajuizou a presente ação, visando a interdição de SANTANA CIRQUEIRA DE CARVALHO, com fulcro no artigo 1767 e seguintes do CC e 1.180 a 1185 do CPC, alegando a incapacidade do(a) interditando(a). O(a) Interditando(a) foi interrogado(o) nos termos do artigo 1.181 do CPC. Na audiência de instrução e julgamento foram inquiridas testemunhas. O Ministério Público foi favorável. FUNDAMENTAÇÃO: O autor é irmão da interditanda – SANTANA CIRQUEIRA DE CARVALHO – , sendo que é ele quem presta a SANTANA a assistência necessária. No interrogatório ficou comprovada a incapacidade absoluta da interditanda, comprovada pela perícia médica juntada às fls. 17. Em audiência comprovaram-se as alegações da inicial. A inexistência de bens em nome do(a) interditando(a). E, pela declaração das testemunhas inquiridas em audiência, ficou demonstrada a conveniência de se nomear o(a) requerente como Curador(a). DECISÃO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE SANTANA CIRQUEIRA DE CARVALHO NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE GERÔNIMO CARVALHO DE OLIVEIRA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1.184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE. NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. ... (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (25/04/2006). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO DE

(PRAZO-20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional - TO, CITA os possíveis herdeiros de ADALTO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, fotógrafo, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, Autos n.º 2006.0003.6137-2/0, requerida por SIMONE MOREIRA LOPES, representada por sua genitora TEREZA MOREIRA LOPES. CIENTIFICA-LO de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e seis (29/06/2006). Eu,..... (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

-EDITAL DE CITAÇÃO DE KELIA ALVES DE SOUZA - (PRAZO-20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional - TO, CITA o(a) Sr(a). KELIA ALVES DE SOUZA, brasileira, separada judicialmente, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, responder aos termos da Ação de Conversão de Separação em Divórcio, requerida por PEDRO TAVARES NETO, Autos n.º 2005.0003.7839-0/0. CIENTIFICA-A de que não sendo apresentada resposta no prazo legal, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e seis (29/06/2006).

DIANÓPOLIS

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal em Substituição na Vara de Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos o presente edital de Citação e Intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 4.996/01 de Divórcio Direito c/ reservas de bem, tendo Requerente Goiaci Teixeira da Silva e Requerido Valdivino Lopes da Silva. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, o Requerido VALDIVINO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar **INCERTO ou NÃO SABIDO**; para querendo contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pela autora; bem como, **INTIMA** o mesmo, **para no dia 02 de agosto de 2.006, às 17 h**, comparecer perante este Juízo, no Fórum local de Dianópolis / TO, situado na Rua Ditinho Póvoa, nº 880, Centro, Fone: 0xx63 3692 1866, acompanhado de advogado e testemunhas, a fim de participar da audiência de reconciliação, instrução e julgamento, designada por este Juiz.

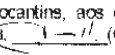
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2.006). Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Escrevente Judicial da Escrivania de Família e Cível, o digitei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã da escrivania cível e família, subscrevi e assino.



JOCY GOMES DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

MIRACEMA
CARTÓRIO DO CRIME**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 90 DIAS)**

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Adelaide de Oliveira, M.M.P. Juíza de Direito, em substituição automática da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** o acusado **MARCO AURÉLIO RIBEIRO REIS**, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, filho de Beneluzio Silva Reis e Amélia Ribeiro Reis, nascido em data de 05.01.1969, natural de São Luiz/MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença condenatória prolatada às fls. 146/153 nos Autos da Ação Penal nº 3.131, pela prática do crime descrito nas sanções do artigo 12 da Lei 6.368/76, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de **DECLASSIFICAR** o delito inicialmente imputado a Marco Aurélio Ribeiro Reis, qualificado nos autos. **CONDENANDO-O** por conseguinte, nas sanções previstas no artigo 16 da Lei. Permitto ao sentenciado recorrer em liberdade, eis que os elementos contidos nos autos não recomendam que fique segregado da sociedade, além de que o mesmo, atualmente, encontra-se solto e não responde a outras sanções penais. P.R.I. Miracema, 03/12/2003 (as) Dr. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito, em substituição automática"


DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, (12/06/2006). Eu, , (Cátia Glene Mendonça Brito), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo

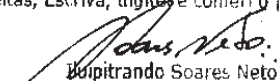

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA
Juíza de Direito
Em substituição automática

TAGUATINGACARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL
Avenida Principal, s/nº - Setor Industrial - CEP: 77.320-000**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos de nº 996/04 que **JOSINA DA COSTA TORRES** requereu a **INTERDIÇÃO** de **LILIA DA COSTA TORRES, LILIA DA COSTA TORRES**, brasileira, incapaz, nascida aos 10 de outubro de 1984, filha de Nelson da Costa Torres e Josina da Costa Torres, portadora da CI/RG n.º 4979290 SSP/GO E CPF n.º 016.598.461-96, residente e domiciliada na Rua São Judas Tadeu, s/n.º, Setor Buritizinho, Taguatinga, Estado do Tocantins, registrada no Livro A 8, fls.5, sob o n.º 6.689, feito em 16/10/1984, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taguatinga, Estado do Tocantins, declarada pela sentença de fls. 15/16, por ser portadora de anomalia psíquica permanente e incurável, esquizofrenia, que a torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curadora **JOSINA DA COSTA TORRES**, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG n.º 386.970 SSP/TO e CPF/MF n.º 000.751.881-12, residente e domiciliado na Rua São Judas Tadeu, s/n.º, Setor Buritizinho - Taguatinga-TO. que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça.

Taguatinga, 31 de maio de 2006. Eu, , Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã, digitei e conferi o presente.


Iluipitrando Soares Neto
Juiz de Direito

**Acesse o Site
do Tribunal
de Justiça
do Estado
do Tocantins**



www.tj.to.gov.br